



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300025039

Código da Natureza Jurídica

2046

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: ENERGISA S/A  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



N° FCN/REMP  
MGE2000958864

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO

CATAGUASES

Local

24 Novembro 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico registro sob o nº 8107018 em 24/11/2020 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 207194777 - 24/11/2020. Autenticação: F37658E12025A7984E151D59A0A6858F7A99C6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/719.477-7 e o código de segurança sWHX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/719.477-7	MGE2000958864	24/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
905.929.306-10	JAQUELINE MOTA FERREIRA OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



**ENERGISA S.A.**  
- Companhia Aberta -  
CNPJ/ME nº 00.864.214/0001-06  
NIRE: 31.3.000.2503-9

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 2020**

- 1. Data, Hora e Local:** 23 de novembro de 2020, às 10 horas, na Av. Pasteur, nº 110, 5º andar, Botafogo, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
- 2. Convocação e Presença:** Convocados regularmente todos os membros do Conselho de Administração da Energisa S.A. ("Companhia"), verificando-se a composição de quórum suficiente para a instalação da presente reunião do Conselho de Administração.
- 3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Ivan Muller Botelho e secretariados pelo(a) Sr(a). Jaqueline Mota F. Oliveira.
- 4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre, nos termos do Artigo 18, inciso XIX, do Estatuto Social da Companhia: (i) a 6ª (sexta) emissão de notas promissórias comerciais da Companhia ("Notas Promissórias") em 2 (duas) séries, no montante total de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("Emissão"), na Data de Emissão, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566"), que serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita"); (ii) a autorização à Diretoria da Companhia para, na forma prevista no Estatuto Social da Companhia, praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando à: (a) contratação de instituição financeira autorizada a operar no mercado de capitais para realizar a colocação das Notas Promissórias no âmbito da Oferta Restrita ("Coordenador Líder"); (b) contratação dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta Restrita, incluindo os sistemas de distribuição e negociação das Notas Promissórias nos mercados primário e secundário, instituição financeira para atuar como banco mandatário e custodiante da guarda física das Notas Promissórias ("Banco Mandatário" e "Custodiante", respectivamente), a agência de classificação de risco, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM ("B3"), os assessores legais e a instituição representante dos titulares das Notas Promissórias ("Agente Fiduciário"), entre outros; e (c) negociação e celebração dos instrumentos (inclusive eventuais aditamentos e retificações) necessários à realização da Emissão e da Oferta Restrita; (iii) autorização para que qualquer Diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuração a ser assinada por 2 (dois) Diretores da Companhia tome todas as



providências e realize todo e qualquer ato necessário, bem como assine, isoladamente, quaisquer documentos necessários à implementação da Emissão e da Oferta Restrita; e (iv) ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, relacionados às deliberações acima.

**5. Deliberações:** Instalada a presente reunião, após exame e discussão da matéria constante da ordem do dia, os membros presentes do Conselho de Administração da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

5.1 Autorizar a lavratura da presente ata em forma de sumário.

5.2 Autorizar a Emissão e a Oferta Restrita, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas nas cédulas das Notas Promissórias:

**(a) Número da Emissão:** A Emissão representa a 6ª (sexta) emissão de Notas Promissórias da Companhia;

**(b) Valor Total da Emissão:** O valor total da emissão será de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), sendo (i) R\$67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais) referente à Primeira Série (conforme definido abaixo); e (ii) R\$133.000.000,00 (cento e trinta e três milhões de reais) referente à Segunda Série (conforme definido abaixo);

**(c) Séries:** As Notas Promissórias serão emitidas em 2 (duas) séries ("Série(s)");

**(d) Quantidade de Notas Promissórias:** Serão emitidas 200 (duzentas) Notas Promissórias comerciais da Emissora, sendo (i) 67 (sessenta e sete) Notas Promissórias da 1ª (primeira) Série ("Primeira Série"); e (ii) 133 (cento e trinta e três) Notas Promissórias da 2ª (segunda) Série ("Segunda Série").

**(e) Valor Nominal Unitário de cada Série:** O Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, na Data de Emissão, será de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

**(f) Garantia:** As Notas Promissórias não contarão com aval ou qualquer outra garantia, real ou fidejussória;

**(g) Forma, Comprovação de Titularidade e Circulação:** As Notas Promissórias serão emitidas sob a forma cartular, sendo sua circulação por endosso em preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade, observado o disposto no item (l) abaixo, e ficarão custodiadas perante o Custodiante. Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de



depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cártulas das Notas Promissórias ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3. Para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela posse da cártula e, adicionalmente, para as Notas Promissórias depositadas eletronicamente na B3, será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato expedido pela B3 em nome de seu respectivo titular;

**(h) Data de Emissão:** Para todos os fins de direito, a data de emissão das Notas Promissórias será o dia 7 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão");

**(i) Prazo de Vigência e Data de Vencimento de cada Série:** Ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) o vencimento final das Notas Promissórias se dará nos prazos indicados abaixo, conforme estabelecido nas cártulas das Notas Promissórias (sendo cada uma delas, uma "Data de Vencimento"): (i) a Nota Promissória da Primeira Série terá prazo de vigência de 1.095 (mil e noventa e cinco) dias contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento da Primeira Série"), vencendo, portanto, em 7 de dezembro de 2023; e (ii) a Nota Promissória da Segunda Série terá prazo de vigência de 1.461 (mil quatrocentos e sessenta e um) dias contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento da Segunda Série"), vencendo, portanto, em 7 de dezembro de 2024.

**(j) Destinação de Recursos:** Os recursos captados mediante a colocação das Notas Promissórias serão destinados à gestão ordinária dos negócios da Companhia;

**(k) Forma de Subscrição, Preço de Integralização e Distribuição:** Cada Nota Promissória será integralizada à vista, no ato da subscrição, na Data de Emissão, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário. As Notas Promissórias serão depositadas para distribuição no mercado primário exclusivamente por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente de acordo com as normas da B3. Concomitantemente à liquidação, as Notas Promissórias serão depositadas em nome dos titulares no Sistema de Custódia Eletrônica da B3;

**(l) Negociação:** As Notas Promissórias serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21") administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Promissórias depositadas eletronicamente na B3, observado que as Notas Promissórias somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários, por investidores qualificados, depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, conforme disposto nos artigos 2º, 3º, 13 e 15 da Instrução CVM 476; excetuadas as Notas Promissórias objeto de garantia firme de colocação pelo Coordenador Líder indicado no



momento da subscrição das Notas Promissórias, na forma do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476 sendo que a negociação está condicionada, ainda, ao cumprimento, pela Companhia, das obrigações definidas no artigo 17 da Instrução CVM 476;

**(m) Atualização Monetária:** não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias;

**(n) Remuneração das Notas Promissórias:** Sobre o Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de sobretaxa equivalente a 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o que vier a ser disposto nas cédulas das Notas Promissórias (“Sobretaxa” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento da respectiva Série, a data do Resgate Obrigatório Total das Notas Promissórias ou a data de vencimento antecipado das Notas Promissórias em razão da ocorrência de um evento de inadimplemento definido na cédula das Notas Promissórias, conforme o caso, de acordo com os critérios de cálculo do “Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais – CETIP - 21”, replicados nas cédulas e obedecida a fórmula das cédulas das Notas Promissórias;

**(o) Resgate Antecipado Facultativo:** As Notas Promissórias não estarão sujeitas ao resgate antecipado facultativo, total ou parcial.

**(p) Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Notas Promissórias (não sendo permitida oferta de resgate parcial das Notas Promissórias), com o consequente cancelamento das Notas Promissórias resgatadas (“Oferta de Resgate Antecipado”). O valor a ser pago em relação a cada uma das Notas Promissórias será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento da Oferta de Resgate Antecipado; (ii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso; e (iii) se for o caso, do prêmio de resgate, a ser indicado no Edital da Oferta de Resgate Antecipado. A Companhia deverá: (i) na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Notas Promissórias será efetivamente realizado; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Custodiante, ao Banco



Mandatário, à B3 e ao Agente Fiduciário a data do resgate antecipado. O pagamento das Notas Promissórias resgatadas antecipadamente, com relação às Notas Promissórias (a) que estejam depositadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais e normas da B3; e (b) que não estejam depositadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Banco Mandatário.

**(q) Resgate Obrigatório Total.** A Companhia deverá resgatar antecipadamente de forma unilateral a totalidade das Notas Promissórias nos casos a serem previstos nas cédulas das Notas Promissórias, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do seu efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data do efetivo Resgate Obrigatório Total, bem como Encargos Moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, sem pagamento de qualquer prêmio (“Valor do Resgate Obrigatório” e “Resgate Obrigatório Total”, respectivamente). Os Investidores, o Agente Fiduciário, a B3 e o Banco Mandatário deverão ser comunicados pela Companhia com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, das datas estipuladas para a realização do Resgate Obrigatório. O pagamento das Notas Promissórias resgatadas antecipadamente, com relação às Notas Promissórias (a) que estejam depositadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais e normas da B3; e (b) que não estejam depositadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Banco Mandatário. Não será admitido o Resgate Obrigatório parcial das Notas Promissórias. O Resgate Obrigatório Total das Notas Promissórias implica a extinção dos títulos, sendo vedada sua manutenção em tesouraria;

**(r) Local e Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração:** Os pagamentos referentes às Notas Promissórias serão realizados em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, para as Notas Promissórias depositadas eletronicamente na B3, ou, para as Notas Promissórias que não estiverem depositadas eletronicamente na B3, diretamente na sede da Companhia ou em conformidade com os procedimentos adotados pelo Banco Mandatário, conforme aplicável. O pagamento do Valor Nominal Unitário, bem como da Remuneração das Notas Promissórias será realizado pela Companhia aos titulares das Notas Promissórias em uma única parcela, na respectiva Data de Vencimento de cada Série, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado ou de liquidação antecipada eventualmente aplicáveis nos termos das respectivas cédulas das Notas Promissórias. Farão jus ao recebimento de quaisquer valores decorrentes das Notas Promissórias, os Titulares das Notas Promissórias encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento;

**(s) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração e do que vier a ser disposto nas cédulas das Notas Promissórias, ocorrendo atraso imputável à



Companhia no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Promissórias, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”);

**(t) Prorrogação dos Prazos:** Caso uma determinada data de vencimento de uma determinada Série coincida com dia que não houver expediente bancário no Local de Pagamento das Debêntures, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente das Notas Promissórias, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com Dia Útil;

**(u) Vencimento Antecipado:** As Notas Promissórias estarão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado usuais de mercado, as quais serão definidas nas respectivas cédulas, devendo a Companhia, na hipótese de efetiva decretação de vencimento antecipado, realizar o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento, nos termos das cédulas das Notas Promissórias (“Vencimento Antecipado”). Uma vez declarado o Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente notificação à B3 informando sobre o Vencimento Antecipado das Notas Promissórias;

**(v) Colocação:** As Notas Promissórias serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Promissórias, com a intermediação do Coordenador Líder, tendo como público alvo investidores profissionais, assim definidos na Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Investidores Profissionais”). As Notas Promissórias poderão ser ofertadas a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, podendo ser subscritas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Não será permitida a distribuição parcial das Notas Promissórias;

**(w) Agente Fiduciário:** A Companhia constituirá e nomeará a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, como agente fiduciário para representar a



comunhão dos interesses dos titulares das Notas Promissórias (“Agente Fiduciário”); e

**(x) Demais Características:** As demais características das Notas Promissórias, da Emissão e da Oferta Restrita encontrar-se-ão descritas nas cédulas das Notas Promissórias e nos demais documentos pertinentes.

5.3 Autorizar, desde já, a Diretoria da Companhia a tomar todas as providências e realizar todo e qualquer ato necessário à realização da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando à: (a) contratação do Coordenador Líder, bem como dos demais prestadores de serviços relacionados à realização da Emissão, inclusive dos sistemas de distribuição e negociação das Notas Promissórias nos mercados primário e secundário, Banco Mandatário e Custodiante, assessores legais e Agente Fiduciário, fixando-lhes os respectivos honorários; (b) a negociação e celebração dos instrumentos (inclusive eventuais aditamentos e retificações) necessários à realização da Emissão; e (c) ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, relacionados às deliberações acima.

5.4 Autorizar que qualquer Diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuração a ser assinada por 2 (dois) Diretores da Companhia tome todas as providências e realize todo e qualquer ato necessário, bem como assine, isoladamente, quaisquer documentos necessários à efetivação da realização da Oferta Restrita, ficando ratificados os atos já praticados nesse sentido.

5.5 Ratificar todos os atos relativos à Emissão e à Oferta Restrita que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria da Companhia, inclusive a outorga de procurações.

**6. ENCERRAMENTO:** Não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu a reunião por encerrada, sendo lavrada a presente ata na forma de sumário, que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Assinaturas: Ivan Muller Botelho – Presidente. Jaqueline Mota F. Oliveira – Secretária. Conselheiros: Ivan Muller Botelho, Ricardo Perez Botelho, Omar Carneiro da Cunha Sobrinho, Marcílio Marques Moreira, José Luiz Alquéres, Antônio José de Almeida Carneiro e Luciana de Oliveira Cezar Coelho.

Confere com o original que se encontra lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Energisa S.A.

Jaqueline Mota F. Oliveira  
Secretária





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/719.477-7	MGE2000958864	24/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
905.929.306-10	JAQUELINE MOTA FERREIRA OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8107018 em 24/11/2020 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 207194777 - 24/11/2020. Autenticação: F37658E12025A7984E151D59A0A6858F7A99C6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/719.477-7 e o código de segurança sWHX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 10/12



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ENERGISA S/A, de NIRE 3130002503-9 e protocolado sob o número 20/719.477-7 em 24/11/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8107018, em 24/11/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Zulene figueiredo. Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
905.929.306-10	JAQUELINE MOTA FERREIRA OLIVEIRA

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
905.929.306-10	JAQUELINE MOTA FERREIRA OLIVEIRA

Belo Horizonte, terça-feira, 24 de novembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Zulene figueiredo, Servidor(a) Público(a), em 24/11/2020, às 18:16 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 20/719.477-7.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte, terça-feira, 24 de novembro de 2020



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8107018 em 24/11/2020 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 207194777 - 24/11/2020. Autenticação: F37658E12025A7984E151D59A0A6858F7A99C6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/719.477-7 e o código de segurança sWHX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL